



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a identificação explícita e visível nos veículos que prestam serviço a órgãos da administração pública direta e indireta do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a identificação visível e explícita em todos os veículos que prestem serviço a órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Sidrolândia, incluindo-se autarquias, entidades, conselhos e fundações municipais;

Parágrafo único. São considerados prestadores de serviço, nos termos desta lei, todos os veículos da administração pública municipal, bem como os de empresas terceirizadas contratadas pelo Município para fins específicos, os veículos alugados e/ou cedidos para uso dos órgãos da administração pública e aqueles integrantes do patrimônio público.

21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º A identificação deverá ser afixada nas laterais e na parte traseira do veículo, conforme o seguinte modelo: “A SERVIÇO DE (A) (O) ÓRGÃO/SECRETARIA”, acompanhado do brasão do Município.

Parágrafo único. A identificação de que trata este artigo deverá ter tamanho mínimo de 30cm x 30cm (trinta por trinta centímetros) de cor contrastante com a do veículo.

Art. 3º A aplicação desta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto aos veículos que já prestam serviços aos órgãos da administração pública direta e indireta, os quais deverão ser regularizados em período a ser estipulado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 18 de dezembro de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL 1994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a identificação explícita e visível nos veículos que prestam serviço a órgãos da administração pública direta e indireta do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a identificação visível e explícita em todos os veículos que prestem serviço a órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Sidrolândia, incluindo-se autarquias, entidades, conselhos e fundações municipais;

Parágrafo único. São considerados prestadores de serviço, nos termos desta lei, todos os veículos da administração pública municipal, bem como os de empresas terceirizadas contratadas pelo Município para fins específicos, os veículos alugados e/ou cedidos para uso dos órgãos da administração pública e aqueles integrantes do patrimônio público.

Art. 2º A identificação deverá ser afixada nas laterais e na parte traseira do veículo, conforme o seguinte modelo: "A SERVIÇO DE (A) (O) ÓRGÃO/SECRETARIA", acompanhado do brasão do Município.

Parágrafo único. A identificação de que trata este artigo deverá ter tamanho mínimo de 30cm x 30cm (trinta por trinta centímetros) de cor contrastante com a do veículo.

Art. 3º A aplicação desta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto aos veículos que já prestam serviços aos órgãos da administração pública direta e indireta, os quais deverão ser regularizados em período a ser estipulado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 18 de dezembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba